



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2.479, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

“Define os débitos ou obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos no art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos, os débitos ou obrigações da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.650,00 (sete mil seiscientos e cinquenta reais).

Art. 2º Dos débitos ou obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, com requisições de pagamento protocolizadas no órgão público municipal competente a partir da data de entrada em vigor da presente lei, serão considerados como de pequeno valor aqueles cujas importâncias, constantes das respectivas requisições de pagamento e devidamente atualizadas até a data da protocolização, sejam de valor igual ou inferior a R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscientos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Para os fins de enquadramento dos débitos ou obrigações como de pequeno valor, previstos neste artigo, será utilizado, como base de cálculo, o valor do salário mínimo nacional vigente na data da protocolização, no órgão público municipal competente, das respectivas requisições de pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 03 DE JANEIRO DE 2011**


**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
05/11/2011 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.